

Para:

Serviços Integrados no Serviço Regional de Saúde

Assunto:

Regime de Jornada Contínua - Regime de Contrato de Trabalho em Funções

Públicas por Tempo Indeterminado - Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009

Fonte:

Direcção Regional da Saúde

Contacto na DRS:

Divisão de Gestão e Administração de Pessoal

Class.:C/C.2010/16; C/R.2010/18; C/R.2010/2

Considerando as dúvidas suscitadas por parte de alguns serviços da Região, acerca da aplicação do regime de jornada contínua aos contratados por tempo indeterminado em funções públicas;

Considerando que importa esclarecer as questões relacionadas com esta problemática e que se prendem também com a aplicação do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no DR 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, publicado no DR, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010;

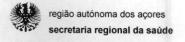
Considerando que nesse sentido, se procedeu a auscultação junto da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, para garantir clarificação e uniformidade de procedimentos;

Vimos, por este meio, divulgar a posição veiculada pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública, que se remete, em anexo, considerando-se assim, desta forma, respondidas todas as questões que foram dirigidas a este departamento sobre esta matéria.

A Directora Regional

Sofia Adriana Carvalho Duarte

Anexo: o indicado.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Exma. Senhora Directora Regional da Saúde Solar dos Remédios 9701-855 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua Referência DRS-Sai/2010/5920 DRS-DGAP/2010/560 Sua Comunicação 2010-10-29 Nossa Referência SAI-VPGR/2010/15176 Data 2010-11-24

133-26/01

ASSUNTO: REGIME DE JORNADA CONTÍNUA - REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO - ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO N.º 1/2009

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência do ofício supra referido, informo V. Exa. do seguinte:

- 1. Nos termos do disposto nas Cláusulas 1ª e 2ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro de 2009, abreviadamente designado por ACT, é o mesmo aplicável a todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, estejam integrados nas carreiras de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, ou ainda integrados nas carreiras subsistentes constantes no Mapa VII do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, e exerçam funções nas entidades empregadoras públicas abrangidas pelo âmbito de aplicação objectivo definido no artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como em entidades excluídas daquele âmbito de aplicação.
- 2. Ora, nos termos do n.º 2 do citado artigo 3º, são abrangidos os serviços das administrações regionais, pelo que será o ACT n.º 1/2009 aplicável aos trabalhadores da Administração Regional que reúnam os requisitos mencionados no ponto anterior da presente informação.
- 3. Considerando que tal acordo não era aplicável aos trabalhadores vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado não filiados em associações sindicais, foi publicado o Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, que veio estender as condições de trabalho constantes do ACT n.º 1/2009 a esses trabalhadores, nos termos definidos nas suas Cláusulas 1ª e 2ª.



Na resposta mencione, sempre, o nosso nº SAI-VPGF 010/151/6

EFOM Sommitted to excellence



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo Direcção Regional de Organização e Administração Pública

- 4. No entanto, nos termos do n.º 2 do artigo 1º de tal regulamento de extensão, não é o mesmo aplicável "(...) às relações de trabalho constituídas entre trabalhadores vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e entidades empregadoras públicas regionais", o que significa que aos contratados por tempo indeterminado que exerçam funções nos serviços da Administração Regional, não filiados em associações sindicais, não é aplicável o regulamento.
- 5. Assim, não é o ACT aplicável aos trabalhadores vinculados à Administração Regional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que não estejam filiados nas associações sindicais outorgantes, pelos motivos apontados nos n°s 3 e 4 da presente informação.
- 6. Por outro lado, não poderá tal ACT ser estendido aos nomeados da Região, considerando que os mesmos detêm um vínculo diferente que não o contrato sendo que, concretamente em relação ao regime do horário de trabalho, é-lhes aplicável legislação específica, a saber, o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redacção actual.
- 7. No entanto, foi já elaborada por este departamento regional uma proposta de regulamento de extensão do ACT n.º 1/2009, que visa exactamente abranger os trabalhadores referidos no ponto 5 da presente informação, que será publicitado com a maior brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos



